



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

| | |
|--------------|---------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 0404001/202 2 |
| FLS. | 186 |
| Rub. | |

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Ilmo. Senhor DENILSON SOUSA MEDEIROS, M.D. Pregoeiro do Município PEDREIRAS/MA, ou autoridade superior competente.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura, parcelada e eventual contratação de empresa para fornecimento de câmeras e equipamentos de monitoramento para diversas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedreiras/MA.

LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 35.784.366/0001-83, sediada à Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, nº 168 – Loja 06, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, doravante denominada RECORRENTE, através do seu representante legal, infra-assinado, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa., conforme preconizado no § 1º, do art. 44, do Decreto Federal nº 10.024/2019, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO do Douto Pregoeiro que CLASSIFICOU A PROPOSTA da empresa e, conseqüentemente, habilitou a empresa **SOLSEG MONITORAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.824.199/0001-99. E, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa, que as presentes razões sejam



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

| | |
|--------------|----------------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 0404001/202 <i>d</i> |
| FLS. | 487 |
| Rub. | <i>e</i> |

I. DOS FATOS

Ao analisarmos a documentação apresentada pela **SOLSEG MONITORAMENTOS LTDA**, constatamos que a mesma descumpriu os itens 4.1. e 6.1.3. do edital, conforme demonstraremos a seguir.

II. DAS RAZÕES DA REFORMA

Sem mais delongas apresentamos aqui a primeira irregularidade encontrada. Io item 4.1 do edital assegura que:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

Assim, para os itens que se refere a equipamentos e suprimentos de informática, a empresa deverá possuir em seu rol de atividades o **CNAE 4751-2/01 (Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática)**. Por tanto, a licitante deveria ter tido sua proposta desclassificada para os itens, cuja a mesma não possui atividade compatível.

Em segundo lugar a empresa descumpre o disposto no item 6.1.3, quando deixou de apresentar os modelos dos itens ofertados. Vejamos o que diz o edital:

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

(...)



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: **indicando, no que for aplicável, o modelo**, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; **(grifamos)**

Em nenhum momento a licitante mencionada inseriu o modelo de seus matérias ofertados, tendo feito apenas menção a marca ofertada. Ocorre que, dependendo poderá haver uma infinidade de modelos para um mesmo equipamento, e o que vai diferenciar o equipamento de qualidade superior dos demais é seu modelo e preço.

Vejamos o exemplo prático a seguir:

| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 0404001/2022 |
| FLS. | 488 |
| Rub. | e |

O Switch 24 portas 10/100/1000mbps Gigabit gerenciável LG2, a fabricante "Tp-Link" possui no mercado o modelo TL-SG3428 e o modelo TL-SG3428X, sendo que o primeiro modelo não possui uma boa estabilidade. No entanto, o preço o seu preço chega a ser 40% mais barato do que o segundo modelo, que possui características mais robustas.

Frise-se que as especificações técnicas contidas no edital foram elaboradas par suprir a necessidade o órgão adquirente. Assim sendo, é inadmissível a aceitação de equipamentos com especificações que divirjam das descritas pelo órgão solicitante. Até por que a aceitação por parte órgão traria prejuízos ao erário público, uma vez que tais equipamentos ficariam obsoletos e nem nada serviriam ao bem comum, que é a finalidade precípua da administração pública.

Tal falha na proposta da vencedora é um erro insanável, haja visto que a alteração do modelo alteraria substância a proposta da vencedora.

Assim, resta claro e cristalino, a necessidade de revisão da decisão do Douto Pregoeiro, inabilitando a empresa **SOLSEG MONITORAMENTOS LTDA**, por descumprir os itens 4.1 e 6.1.3. do edital.



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

| | |
|------|----------------|
| | PEDREIRAS/MA |
| Proc | 0104001 1202 2 |
| FLS. | 489 |
| Rub. | e |

III - DO PEDIDO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico do Ilmo. Pregoeiro e de sua equipe de apoio, não podemos nos curvar à decisão de manter a empresa **SOLSEG MONITORAMENTOS LTDA** habilitada, pelo que REQUER a reforma da decisão, e que a empresa **SOLSEG MONITORAMENTOS LTDA** seja desclassificada/indabilitada do certame, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Termos em que, aguarda deferimento.

Angicos/RN, 20 de maio de 2022.

LINDICLECIO DE
MACEDO
ALVES:05539570405

Assinado de forma digital por
LINDICLECIO DE MACEDO
ALVES:05539570405
Dados: 2022.05.20 12:58:10
-03'00'

LINDICLECIO DE MACEDO ALVES
CPF nº 055.395.704-05
Sócio administrador- Empresário